



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO (CONTRATAÇÕES)

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente processo é continuidade das atividades relativas à contratação de fornecedor, após a realização da fase de planejamento, destinando-se a:

Objeto da contratação: SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E REPORTAGENS PARA ELEIÇÕES 2020.

Unidade demandante: ASCOM

Nº do PAE da fase de planejamento: 621/2020

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:57



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS PUBLICITÁRIOS PARA AS
ELEIÇÕES 2020.**

1. OBJETO

1.10 O presente projeto visa à contratação de empresa produtora de vídeos para prestar serviços de gravação e edição de campanhas publicitárias para auxiliar os trabalhos da ASCOM TRE-RN na divulgação das principais ações voltadas às Eleições 2020.

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UND
1	Contratação de serviço de vídeos institucionais sobre temas das Eleições 2020 para serem veiculados nas redes sociais e/ou emissoras de TV.	Duração média de 1 minuto. Abordarão os seguintes temas, com possibilidade de alterações para temas similares: a) encerramento do alistamento eleitoral; b) Campanha “Fala Cidadão (Assessibilidade); c) Informativos Eleitorais, com ações para esclarecimento do eleitor; d) Campanha “Venha ser mesário”, contendo depoimentos de mesários.	9	unidade

1.2. Os quantitativos, itens e serviços são os discriminados na tabela anterior.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Justifica-se a contratação de uma só empresa para a realização de todos os serviços pretendidos com vistas a buscar uniformidade no padrão de produção e identidade visual.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

1.4. Os ambientes (locais e contextos) da execução dos serviços serão informados à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN com a antecedência de 5 dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados dizem respeito à produção de vídeos de natureza publicitária, para divulgação de ações institucionais voltadas a estimular a participação do eleitor nas atividades do Pleito.

2.2 O TRE-RN não dispõe de profissionais habilitados para efetuar a filmagem e edição profissional dos vídeos das campanhas eleitorais para atender à demanda de forma satisfatória.

2.3 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certamente licitatório têm por objetivo dar ampla publicidade, especialmente nas redes sociais, às Campanhas da Justiça Eleitoral em 2020.

2.4. Considerando-se que se trata de serviço especializado para o qual não há profissional habilitado na equipe da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a inexecução do trabalho em tela compromete a regularidade das atividades institucionais e a manutenção da tradição e da qualidade dos serviços que vêm sendo realizados pelo TRE-RN e demais Tribunais Eleitorais.

2.5 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certamente licitatório estão previstos no Orçamento da ASCOM no item de número 33.90.39.90.0043 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL. Está previsto no PAC Eleições como EPC 20001.

2.6 A produção dos vídeos deverá ser realizada por somente um contratado. Justifica-se para tal, a necessidade de manutenção de identidade nessas produções e a uniformidade dos padrões de vídeos, bem como a praticidade e fluidez no trato com o contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1: Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA consistem na produção de um conjunto total de 9 vídeos, conforme as descrições e especificações abaixo relacionadas:

3.1.1 Gravação de vídeo e edição de dois vídeos para a campanha institucional voltada ao Fim do Alistamento Eleitoral. Objetiva promover ampla divulgação do período de encerramento do



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

cadastro eleitoral nos veículos regionais de comunicação, com antecedência de quatro meses das Eleições 2020, de modo a ocupar estrategicamente, no período eleitoral, os espaços de mídia espontânea disponíveis. Deverão ser criadas duas peças publicitárias em áudio e vídeo, com linguagem, cenários e personagem regionais, com o objetivo de alertar o usuário-cidadão para o prazo final do alistamento e ao mesmo tempo conscientizá-lo da importância de regularizar sua situação como eleitor, a fim de participar plenamente do processo das eleições. O foco da campanha será o Jovem Eleitor.

3.1.2 Gravação e edição de dois vídeos para a Campanha “Fala Cidadão” (Acessibilidade). Objetiva a produção de peças de comunicação publicitária, voltadas a convocar os eleitores portadores de deficiência a participar amplamente das Eleições 2020, a partir da informação de que a Justiça Eleitoral (urnas) e o TRE/RN envidaram esforços especiais para tornar a eleição e os locais de votações acessíveis.

3.1.3 Gravação e edição de dois vídeos para a Campanha “Vem ser Mesário Também” (Mesário Voluntário). Objetiva convocar, por meio de vídeos institucionais, os cidadãos a se voluntariarem como mesários para as Eleições Municipais de 2020. As peças irão contar a história de mesários que conseguiram algum tipo de benefício pessoal ou profissional ao passarem a colaborar com a Justiça Eleitoral. Serão depoimentos nos quais os próprios mesários (identificados pelos cartórios) contam suas histórias. O material terá avaliação e, se for o caso, edição conjunta com a ASCOM. Uma vez selecionados, os vídeos serão publicados nas redes sociais.

3.1.4 Gravação e edição de 3 informativos eleitorais em vídeo a serem veiculados nas redes sociais e/ou emissoras de televisão. Consiste na produção de audiovisuais para divulgar ações da Justiça Eleitoral de interesse/esclarecimento do eleitor.

3.1.5. Além dos assuntos acima indicados, os vídeos institucionais poderão abordar temas similares.

3.2 Devem ser considerados, na realização dos serviços, os seguintes aspectos:

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- a) as peças a serem produzidas pela empresa vencedora deverão ser realizadas pela produtora de acordo com a periodicidade das campanhas (o cronograma será apresentado à CONTRATADA pela ASCOM oportunamente).
- b) a tarefa de edição deverá ser acompanhada por profissional da área de Publicidade, contratado pela empresa vencedora da licitação, sob orientação prévia de servidor da instituição. Ao fim de todo o processo, o programa deverá ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN;
- c) as peças terão duração de 1 minuto cada uma, a fim de que possam se encaixar nos diferentes formatos das redes sociais do TRE-RN ou serem distribuídas para disseminação pela Imprensa.
- d) Trata-se de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a não contratação poderá tornar as campanhas de final de alistamento, acessibilidade, esclarecimentos gerais ao eleitor e voluntariado de mesários sem serem plenamente divulgadas e, os serviços ao cidadão e eleitor, restritos.

3.3. Enquadra-se a demanda na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 10.024/2019, e enquadra-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra especializada para execução de tarefa específica, em local e data previamente definidos.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constituindo atividade prevista no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional da Contratada designado para a execução e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguintes:

- a) a filmagem e edição das campanhas serão feitas com os equipamentos da CONTRATADA, sob a supervisão de servidor da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do Tribunal.
- b) o formato do material será o apropriado para veiculação prioritária nas redes sociais e, em caso de necessidade da CONTRATANTE, nas redes de televisão.
- c) o material bruto (imagens e áudio) não aproveitado na edição deve ser descartado pela produtora, de forma a reduzir custos de armazenamento.

5.2 A ASCOM fará a verificação da conformidade entre as características dos vídeos produzidos e as especificações previstas no edital e, estando conformes, dará o recebimento;

5.3 Os vídeos produzidos serão entregues editados, em datas a serem definidas pela ASCOM. Ficará a cargo da ASCOM a distribuição dos vídeos recebidos.

5.4 A empresa CONTRATADA obriga-se a conduzir os trabalhos contratados e a fornecer todo o equipamento e material (câmeras, lentes, mídias etc.) a serem utilizados nos trabalhos de captação, edição etc.

5.5. A CONTRATADA deverá comparecer aos locais indicados pela CONTRATANTE, nos horários marcados para o início das atividades.

5.6. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cuja vigência é até o dia 31 de dezembro de 2020.

6.2. Os serviços serão prestados nas unidades do TRE/RN, quando necessários;

6.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias de funcionamento e nos horários de funcionamento do Tribunal, quais sejam: segunda a sexta-feira, das 13 h às 19 h.

6.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.4.1. Assiduidade e pontualidade por parte dos funcionários da Contratada;

6.4.2. Urbanidade e presteza apresentados pelos funcionários da Contratada;

6.4.3. Reposição de pessoal na eventual falta ou ausência do empregado designado para a prestação de serviço;

6.4.4. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;

6.4.5. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 dias corridos, pelo(a) responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deve:

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato;

8.3. Acompanhar os serviços prestados, via contatos telefônicos, e-mails cadastrados e os relatórios enviados pela CONTRATADA, periodicamente;

8.4. Solicitar a correção dos vídeos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5. Enviar à licitante contratada as especificações necessárias ao atendimento das demandas da ASCOM/TRE-RN;

8.6. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;

8.7. A Contratante repassará à Contratada as principais regras sobre o que deve ser evitado nas edições.

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) direcionar a contratação de pessoa;

b) promover ou aceitar a utilização do profissional designado para o serviço em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;

c) considerar o trabalhador da Contratada como colaborador eventual do próprio órgão responsável pela contratação e

d) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

8.10. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- 8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em local por ela designado;
- 8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Além da Discriminação dos serviços elencados, a CONTRATADA terá a obrigação de entregar nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente e de prestar ao gestor do contrato todas as informações necessárias ao bom desempenho do serviço;
- 9.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRE-RN. Além disso, deverá atender aos pedidos de marcação de reuniões formulados pela equipe da ASCOM, agendadas sempre que necessário ao serviço. A execução dos serviços se dará nos horários e locais fixados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao dano sofrido;

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- 9.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.9. Substituir, no prazo de máximo de duas horas, em caso de eventual ausência, o profissional posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 9.10. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- 9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.21.1. Os direitos autorais das imagens produzidas e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato;
- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado; verificar, se for o caso, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual, e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, podendo ser nomeado fiscal técnico e administrativo, de acordo com as seguintes disposições:

11.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;

11.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto, se for o caso, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

11.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços contratados serão realizados e entregues de acordo com as datas estabelecidas pela CONTRATANTE, discriminados ao final, na emissão da Nota Fiscal.

12.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/administrativo ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.2.1. A CONTRATANTE realizará a apreciação dos vídeos produzidos por profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vídeos em que se verificarem incorreções nas peças concluídas, cabendo à fiscalização não atestar a realização dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

12.2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.1. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios apresentados; e

12.3.2. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

12.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será após o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

13.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. O período de prestação dos serviços;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1. não produziu os resultados acordados;

13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{(TX)} = I = \frac{(6 / 100)}{TX} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

- I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;
 - III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;
 - IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - VI) s penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

14.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas no item 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição da Infração contratual	Nível	Pontos
1	Não comparecer à reunião marcada pela CONTRATANTE sem justificativa.	Leve	1
2	Não observar os horários previstos para comparecimento da equipe de trabalho às gravações;	Média	3
4	Não seguir as orientações da CONTRATANTE no tocante às regras para edição.	Grave	8
6	Não entregar material editado e reportagens às emissoras de TV	Grave	10
7	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	Grave	6
8	Não atender à solicitação de urgência da CONTRATANTE	Grave	8
11	Descumprir prazos de entrega de materiais produzidos sem justificativa	Grave	6
12	Deixar de produzir os serviços objeto da contratação, salvo por motivo de força maior.	Grave	10



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1 Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às do futuro contrato, com características e prazos similares aos do objeto desta licitação. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante.

15.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo anexo ao edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos da contratação estão previstos no Orçamento no PAC ELEIÇÕES – OPC 2001.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM

Natal/RN, 17 de março de 2020.

Virgínia Coelli Rocha da Cruz

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
23/04/2020 16:21:58